



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATENDIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES E ASSESSORIA TÉCNICA.

DATA: 20 de fevereiro de 2018.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 111.600,00

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à Rua Osório Maciel de Faria, nº926, centro, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. **EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Franca – SP, à Avenida Orlando Dompieri, nº 2094, Jardim Barão, inscrito no CNPJ sob nº 57.714.750/0001-42, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. EDWARD CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF 412.077.188-15 e RG 7.209.925-2, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATENDIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES E ASSESSORIA TÉCNICA.**

Cláusula 3ª - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, e executado imediatamente.

Cláusula 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pelo Setor de Administração e Finanças, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

4.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à quantidade, qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

4.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o responsável pela sua fiscalização adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

4.4. A Contratada está também obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

4.5. Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

a) Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual.

b) Refazer, sem qualquer ônus para esta repartição, a execução considerada deficiente ou em desacordo com o contrato.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias próprias constante do Orçamento vigente, sendo:

02.02.02 04.122.1006 .2013 -3.3.90.39.00 – Encargos Gerais Municipal

02.02.03 04.123.1007.2015 - 3.3.90.39.00 – Setor Contabilidade

02.02.04 04.129.1008.2016 - 3.3.90.39.00 – Setor de Tributação e Cadastro

02.03.09 17.512.1015.2029 – 3.3.90.39.00 – Água e Esgoto

02.04.01 10.302.1020.2037 – 3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 12.361.1021.2042 – 3.3.90.39.00 – Manutenção Ensino Fundamental Municipal

Cláusula 7ª - DOS PREÇOS

7.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

7.3. Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

Cláusula 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) pelo fornecimento, instalação, migração, treinamento e manutenção dos Sistemas Integrados, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a ser pago até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, dos serviços já implantados, discriminando no cronograma físico-financeiro, valor mensal. Para fins deste parágrafo ficam estabelecidos os seguintes valores.

8.2. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Seção de Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionada supra.

8.3. Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal ou fatura, a Prefeitura reterá a Nota Fiscal ou fatura objeto de contestação, até a devida correção, sem ônus a Contratante.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. Incorrerá em multa de três meses do preço mensal de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, conversão de arquivos, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta.

9.4. As disposições gerais e especiais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;

c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;

e) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nos casos de rescisão, a Administração se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

Cláusula 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto desta licitação será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do contrato e demais documentos que o integrarem.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a migração de dados, fornecimento, implantação do sistema a partir da emissão da Ordem de serviço, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

12.1.2. Custear a mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

12.1.3. Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto;

12.1.4. Planejar e conduzir todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;

12.2.2. Alocar seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

12.2.3. Executar de forma ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

12.3.4. Aprovar os termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

12.3.5. Fornecer cópia da base de dados para migração dos dados, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

12.2.6. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

12.2.7. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

12.2.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma; A contratada não tem qualquer



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

12.2.9. Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;

12.2.10. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

12.2.11. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na CONTRATANTE;

12.2.12. Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

12.2.13. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema.

Cláusula 13ª - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

14.2. Aplica-se a Lei Nacional nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Caconde-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Luiz Antônio Peres

Prefeito Municipal

EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____